



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.136/2013.

Autoriza desafetação de área verde e afetação de outra área entre imóveis pertencentes ao município, para fim de moradias populares

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de área, prevista no art. 2.º e afetação de área prevista no Art. 3.º desta Lei, nos imóveis pertencentes ao Município, para fim de moradias populares, Programa Minha Casa Minha Vida, visando a minimização da carência habitacional da população.

Art. 2.º A área a ser desafetada e que será destinada a construção de moradias populares, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, tem as seguintes características: “Área registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade, sob nº Av.1/6.043, com área superficial de 7.560,30 m², localizada na quadra 50, entre as ruas São Pedro, Nadir Ávila Ferreira, Cel João Pereira Madruga e Avenida Otacílio Vieira, situada no Loteamento Morada do Poente, nesta cidade”.

Art. 3.º Fica autorizada a afetação como “área verde”, da área equivalente de 7.631,72 m² (sete mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), medindo 119,92 m (cento e dezenove metros e noventa e dois centímetros) ao norte, onde confronta-se com o imóvel do município de Pinheiro Machado, 45 m (quarenta e cinco metros) ao leste, onde confronta-se com o imóvel do município de Pinheiro Machado, 118,13 m (cento e dezoito metros e treze centímetros) ao sul, onde confronta-se com imóvel de Bonifácio Moreira e 86m (oitenta e seis metros) a oeste onde confronta-se com o imóvel de Bonifácio Moreira, desmembrada de uma área total de 131.122,09 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e dois metros quadrados e nove decímetros quadrados), localizada na zona sul de Pinheiro Machado, sob matrícula 10.518, folha 1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação da Lei Nº 4.136/2013-Desafetação de área – 18/10/2013.....fls 02)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 18 de Outubro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração**